



LEI N.º 950/2005.

De 05 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP)”.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), objetivando a execução das obras e serviços de restaurações e regularização do pavimento da estrada vicinal Sandovalina – Estrela do Norte, trecho: Sandovalina – Divisa com o município de Estrela do Norte (SDV.020), com 3.370,0 m de extensão.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

- I - executar às suas expensas, as obras e serviços objeto deste Convênio, que constitui em restaurações e regularização do pavimento da estrada vicinal Sandovalina – Estrela do Norte, trecho: Sandovalina – Divisa com o município de Estrela do Norte (SDV.020), com 3.370,0 m de extensão, nos prazo e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;
- II - promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, bem como, a implantação da sinalização e a fiscalização adequadas ao trânsito;
- III - promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV - manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;




- V - entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia o recebimento do material (emulsão ou agregado), a correspondente nota fiscal, quando for o caso;
- VI - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;
- VII - prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- VIII - elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento;
- IX - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços;
- X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor;


Parágrafo único – A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica na sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia ou extinção.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de dezembro de 2005.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete





AUTOGRÁFO N.º 933/2005 **De 05 de Dezembro de 2005**

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP)".

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTOGRAFO".

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), objetivando a execução das obras e serviços de restaurações e regularização do pavimento da estrada vicinal Sandovalina – Estrela do Norte, trecho: Sandovalina – Divisa com o município de Estrela do Norte (SDV.020), com 3.370,0 m de extensão.

Art.2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I - executar às suas expensas, as obras e serviços objeto deste Convênio, que constitui em restaurações e regularização do pavimento da estrada vicinal Sandovalina – Estrela do Norte, trecho: Sandovalina – Divisa com o município de Estrela do Norte (SDV.020), com 3.370,0 m de extensão, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II - promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, bem como, a implantação da sinalização e a fiscalização adequadas ao trânsito;

III - promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV - manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V - entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia o recebimento do material (emulsão ou agregado), a correspondente nota fiscal, quando for o caso;

VI - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;



VII - prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VIII - elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento;


IX - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços;


X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor;

Parágrafo Único - A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica na sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia ou extinção.

Art.3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Sandovalina 05 de Dezembro de 2005.


CLAUDENIR NEVES DA SILVA
Presidente


LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Diretor Administrativo

05/12/2005 10:00 LASSA

JORNAL OESTE NOTÍCIAS - 4.5
Quarta-feira, 07 de Dezembro de 2005.
EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 09.000.000/0001-66

LEI N.º 950/2005.
De 05 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP)".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ

SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), objetivando a execução das obras e serviços de restaurações e regularização do pavimento da estrada vicinal Sandovalina - Estrela do Norte, trecho: Sandovalina - Divisa com o município de Estrela do Norte (SDV.020), com 3.370,0 m de extensão.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I - executar às suas expensas, as obras e serviços objeto deste Convênio, que constitui em restaurações e regularização do pavimento da estrada vicinal Sandovalina - Estrela do Norte, trecho: Sandovalina - Divisa com o município de Estrela do Norte (SDV.020), com 3.370,0 m de extensão, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II - promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, bem como, a implantação da sinalização e a fiscalização adequadas ao trânsito;

III - promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV - manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio com-

patíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V - entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia o recebimento do material (emulsão ou agregado), a correspondente nota fiscal, quando for o caso;

VI - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;

VII - prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VIII - elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento;

IX - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços;

X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor;

Parágrafo único - A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica na sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia ou extinção.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de dezembro de 2005.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.
Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete